



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

RESOLUÇÃO Nº 159/2019

“INSTITUI O CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., **D E C R E T A**:

Artigo - 1º - Fica instituído o Controle Interno do Poder Legislativo, para exercer o controle e a fiscalização das contas da Câmara, para obter mais segurança, sobre a legalidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros executados.

Artigo - 2º - Apenas servidor do quadro efetivo deverá compor o sistema de controle interno.

Artigo - 3º - As funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, de acordo com a Legislação em vigor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

IV – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

V – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro pagadores ou assemelhados.

Artigo - 4º - O responsável pelo controle interno manterá arquivada na Câmara todos os relatórios e pareceres elaborados mensalmente em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93, conforme dispõe o artigo 89 da Instrução Normativa n. 02/2008.

Parágrafo Único – Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Artigo – 5º - Cabe, também, ao controle interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos legais.

Artigo - 6º - O Responsável pelo controle interno perceberá mensalmente uma gratificação de função correspondente a 30% do vencimento do funcionário designado, com base na Lei Complementar 001/92, de 22 de maio de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Urânia e que traz em seu artigo 154º o seguinte:

Art. 154º - A gratificação de função será devida ao funcionário que for designado para atender, temporariamente, encargo de chefia ou outro que não a justifique a criação de cargo.

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será de trinta por cento do vencimento do funcionário designado.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP


§ 2º - A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§ 3º - A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Artigo - 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 06 de agosto de 2019.


José Amauri Pinheiro da Silva
Presidente


Tomaz Coronado Sanches
Vice-Presidente


Silvaneir César Marques Luiz
1º Secretário


Clóvis Magron Fonte
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Iracema Aparecida Padulla
Diretora de Secretaria